



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2345/1979

Ementa

ISENTA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS O CONTRIBUINTE PORTADOR DE HANSENÍASE.

Data da Norma

11/05/1979

Data de Publicação

17/05/1979

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3319/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/11/1980

10/12/1984

Norma Relacionada

Lei nº 2441/1980

Lei nº 2780/1984

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI N° 2345 DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada à habitação, não podendo esta possuir mais de 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II - A área de terreno não poderá ser superior a 300m² (trezentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

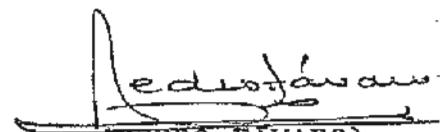
- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-receibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.



(Lei 2345/79)

- fls. 2 -

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.